ESP-HOSP. GERAL S.MATEUS, DR.MANOEL BIFULCO

Termo de Referência 176/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
176/2026	90159-ESP-HOSP. GERAL S.MATEUS, DR.MANOEL BIFULCO	ARMANDO VENANCIO FERREIRA	13/11/2026 12:53 (v 0.12)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	172/2026	024.00139269/2026-45

1. Definição do objeto

HOSP. GERAL S.MATEUS, DR.MANOEL BIFULCO

Processo Administrativo n° 024.00139269/2026-45

1.1. **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

GRUPO 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIAFISICO/ COMPRASGOV	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	**CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, DUTADO,** 24.000 BTU/H **(NOVO) -** para Sala 5, com área de 20 m² - **Especificação Técnica**: Condicionador de Ar; do Tipo Split, Sistema Dutado, Built-in; Com Capacidade: Mínima 24.000 Btu/h; Operação: Frio; Voltagem: 220v, Monofásico; Com Selo Procel, Classificação Energética Letra "a"; Funções: Ventilação, Refrigeração e Desumidificação; Com Baixo Nível de Ruído; Equipamento Composto de Unidade Interna Evaporadora e Unidade Externa Condensadora; Com Utilização do Gas R410-a; Fornecido Com Controle Remoto; Manual de Instruções e Certificado de Garantia Em Português, Garantia Mínima 12 Meses; Conforme ABNT NBR 16.401;	SIAFISICO 6203850 BR621336	Unidade	01	7.300,00	7.300,00
	CONDICIONADOR DE AR, CASSETE, 24.000BTU/H, 220V - **(NOVO)** Sala de Emergência **Especificação Técnica**: Condicionador de Ar; do Tipo Split Cassete; Com Capacidade: 24.000 Btu/h;					

02	Operação: Frio; Com Filtro do Tipo Reutilizável, Lavável; Voltagem: 220v, 60hz - Monofásico; Com Consumo Aproximado de 3kw Aproximado; Com Selo Procel, Classificação "a"; Com Baixo Ruído; Equipamento Composto de 01 Unidade Condensadora e 01 Unidade Evaporadora; Com Utilização do Gás R410-a; Gabinete Confeccionado Em Polipropileno; Fornecido Com Controle Remoto; Manual de Instruções e Certificado de Garantia Em Português, Garantia Mínima de 12 Meses; Conforme ABNT NBR 16.401;	SIAFISICO 6163955 BR605381;	Unidade	01	8.055,00	8.055,00
03	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO** de equipamento de climatização no Pronto-Socorro Infantil.	SIAFISICO 152188 BR2020	Serviço	02	2.350,00	4.700,00
	VALOR TOTAL				**20.055,00**	

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem/serviço de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de **vigência da contratação é de 20 (vinte) dias,** contados da Publicação no PNCP/assinatura da minuta de contratoo, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6 .O CONTRATADO não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A contratação decorre da necessidade de adequação das condições de climatização da Sala 5 (Isolamento Infantil), com área de 20 m², e da Sala de Emergência Infantil, com área de 22 m², localizadas no primeiro subsolo do Pronto-Socorro Infantil. A medida visa proporcionar condições ambientais compatíveis com a utilização assistencial, contribuindo para o conforto térmico, a segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde e a continuidade dos serviços prestados.

2.2. Conforme informado pela área técnica, o sistema de climatização existente apresenta limitações para atender às condições ambientais pretendidas, tornando necessária a aquisição de novos equipamentos para complementar o sistema existe

3. Descrição da solução

3.1. A solução consiste na contratação de empresa para o fornecimento e a instalação de dois equipamentos de climatização destinados ao Pronto-Socorro Infantil do Hospital Geral de São Mateus “Dr. Manoel Bifulco”, sendo um equipamento do tipo Split Dutado para a Sala 5 (Isolamento Infantil) e um do tipo Split Cassete para a Sala de Emergência Infantil, ambos com capacidade nominal de referência de 24.000 BTU/h.

3.2. A contratação compreenderá o fornecimento dos equipamentos, dos materiais e acessórios necessários à instalação, a execução dos serviços previstos no Termo de Referência, a realização dos testes de funcionamento, a entrega dos manuais e documentos de garantia e a orientação básica aos responsáveis indicados pela Administração.

3.3. As intervenções complementares de infraestrutura predial, incluindo alimentação elétrica, drenagem, dutos e demais adequações necessárias à instalação, serão executadas pela empresa responsável pela manutenção predial, desde que estejam abrangidas pelo contrato vigente. A Administração deverá confirmar e delimitar previamente as responsabilidades de cada contratada, de modo a evitar sobreposição ou lacunas na execução dos serviços.

4. Requisitos da contratação

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que **atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação** e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

Sustentabilidade:

4.2 Os itens solicitados deverão priorizar equipamentos com eficiência energética adequada; observar as exigências ambientais aplicáveis aos fluidos refrigerantes e a Contratada deverá cumprir as obrigações ambientais relativas às atividades compreendidas em seu respectivo escopo.

Exigência de amostra

4.3. Não se prevê exigência de amostra, considerando a possibilidade de avaliação da conformidade dos equipamentos por meio de catálogos, prospectos e fichas técnicas, sem prejuízo de eventual diligência devidamente justificada pela Administração.

Garantia da Contratação:

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Da Vistoria Técnica

4.5.Poderá ser prevista vistoria técnica para conhecimento das condições locais de instalação, mediante agendamento com a Diretoria de Manutenção da unidade.

4.5.1. O agendamento poderá ser solicitado pelo e-mail hgsm-dirmanut@saude.sp.gov.br ou pelos telefones (11) 2014-5104 e (11) 2014-5202, de segunda a sexta-feira, das 9h30 às 16h, observada a disponibilidade da unidade.

4.5.2. A vistoria deverá observar o art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se sua substituição por declaração formal de conhecimento das condições e peculiaridades relevantes para a execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

4.5.3. A não realização da vistoria não afastará as responsabilidades da contratada quanto às obrigações expressamente previstas no instrumento de contratação.

Da apresentação da proposta

4.6 Planilha de Proposta de Preços, conforme modelo constante no Anexo IV do Aviso de Contrataçãol, devidamente preenchida em todos os seus itens.

4.6.1. Para os itens **01 e 02** (equipamentos) a empresa deverá fornecer catálogos, prospectos ou fichas técnicas que permitam verificar a capacidade, as características elétricas, a eficiência energética, os acessórios, as dimensões e as demais especificações dos equipamentos ofertados

4.6.2. Na proposta indicar os dados bancários, conforme indica o **Termo de Referencia no item 7.19 – CONTA CORRENTE DO BANCO DO BRASIL EM NOME DA EMPRESA LICITANTE.**

4.6.3. A proposta devera estar assinada pelo seu representante legal ou procurador

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. A entrega do objeto instalação será realizada em até **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da publicação no PNCP, que coincidirá com a data de recebimento da Nota de Empenho, confirmada através de e-mail ou qualquer outro meio, iniciando a contagem no dia útil posterior à sua confirmação/envio.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior., em remessa única.

5.1.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, análises laboratoriais relativas ao controle de qualidade, bem como demais despesas decorrentes do fornecimento.

5.1.4. A empresa contratada deverá assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas, incluindo a entrega no local indicado, transporte adequado, segurança no manuseio e descarregamento dos materiais.

Local de entrega e instalação

5.2. A entrega será realizada em parcela única, no Almoxarifado do Hospital Geral de São Mateus “Dr. Manoel Bifulco”, situado na Rua Ângelo de Cândia, nº 540B, São Mateus, São Paulo/SP, CEP 03958-000, das 8h às 16h30.

5.2.1. O local de instalação será o primeiro subsolo do Pronto-Socorro Infantil, nas salas indicadas pela administração

Garantia e assistência técnica

5.3. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, ou prazo superior oferecido pelo fabricante, contado do recebimento definitivo, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

5.3.1. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação e falhas de instalação atribuíveis à contratada, respeitadas as responsabilidades de cada parte.

5.3.2. As despesas cobertas pela garantia, incluindo diagnóstico, mão de obra, reparos, substituição de peças e transporte, não poderão gerar custos adicionais para a Administração.

5.3.3. A contratada deverá responder aos chamados de assistência técnica em até 24 (vinte e quatro) horas, realizar o atendimento presencial em até 48 (quarenta e oito) horas e solucionar os defeitos apresentados em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da abertura do chamado, desde que esses prazos sejam confirmados como viáveis e estejam expressamente previstos no Termo de Referência.

Obrigações das partes

5.4. Da contratante

a) Receber provisoriamente o objeto, conforme os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência.

b) Verificar, no prazo previsto, a conformidade dos equipamentos e dos serviços com as especificações e a proposta aceita, para fins de recebimento definitivo.

c) Comunicar formalmente à contratada eventuais falhas, defeitos ou irregularidades identificados, solicitando a correção, o reparo ou a substituição, conforme aplicável.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de servidor ou equipe formalmente designada.

e) Cumprir as obrigações administrativas e financeiras previstas no instrumento de contratação.

5.4.1. Intervenções complementares de infraestrutura predial, incluindo alimentação elétrica, drenagem, dutos e recomposição de elementos construtivos, não integram o escopo desta contratação e deverão ser executadas pela empresa responsável pela manutenção predial, desde que estejam abrangidas pelo contrato vigente.

5.5. Da contratada

5.5.1 A contratada deverá fornecer e instalar os equipamentos, incluindo os serviços, materiais e acessórios necessários à adequada execução da instalação, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

a) Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, em seus anexos e na proposta aceita, responsabilizando-se pela adequada execução do objeto.

b) Entregar os equipamentos novos, em perfeitas condições, acompanhados da nota fiscal, dos manuais, das fichas técnicas e dos documentos de garantia exigidos.

c) Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes do fornecimento ou da instalação, observada a legislação aplicável.

d) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas e nos prazos estabelecidos, os equipamentos ou serviços que apresentem defeitos ou desconformidades atribuíveis à contratada.

e) Substituir os equipamentos recusados ou complementar os quantitativos faltantes no prazo estabelecido no Termo de Referência, observadas as condições de notificação e as responsabilidades da contratada.

f) Manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.5.2. Eventuais defeitos, falhas ou desconformidades serão comunicados formalmente à contratada para correção, reparo ou substituição, conforme as condições previstas no instrumento de contratação.

5.5.3. A instalação deverá ser compatibilizada com as condições físicas e operacionais dos ambientes. A contratada deverá entregar os locais limpos e em condições adequadas de utilização, realizar os testes de funcionamento previstos e orientar os responsáveis indicados pela Administração quanto à operação básica dos equipamentos.

5.5.4. A execução dos serviços na Sala 5 (Isolamento Infantil) ficará condicionada à confirmação, pela área técnica competente, da adequação da solução proposta aos requisitos técnicos e assistenciais aplicáveis ao ambiente

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATTADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração do contrato , o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contrato, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica:

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17,III).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II)

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

RECEBIMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois)** dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do artigo 2°, II do Decreto Estadual nº 67.608/2023.

7.18. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, III, do Decreto Estadual nº 67.608/2023, c/c com artigo 1° do Decreto Estadual nº 67.608/2023 32.117/1990, bem como juros moratório a razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

FORMA DE PAGAMENTO

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em **conta corrente bancária em nome do CONTRATADO no Banco do Brasil S/A .**

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do CONTRATADO no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº12.799, 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

FORMA DE FORNECIMENTO

8.2. O fornecimento do objeto será com **ENTREGA UNICA .**

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_ requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea "c", do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.15 **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.17. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.19. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.26. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, [e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN,] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.27. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.29. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.30. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.31. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia (Anexo V);

8.31.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (Anexo V-1);

OUTRAS COMPROVAÇÕES:

8.32. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.33. **Tratando-se de consórcio :** Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

Justificativa: A vedação à participação de empresas em consórcio justifica-se pela baixa complexidade técnica e operacional do objeto — aquisição comum de aventais e lençol descartáveis. Tratando-se de mercado amplamente competitivo e de fornecimento ordinário, a participação isolada das empresas é suficiente para garantir a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

8.34. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.34.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.34.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.34.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.34.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.34.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.34.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.34.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 20.055,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 20.055,00 (vinte mil e cinquenta e cinco reais),** sendo R$ 15.355,00 (quinze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) em material permanente e R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) em serviço, conforme estimativa tabela 1.1.

9.2. A estimativa do valor da contratação para aquisição de insumos hospitalares foi elaborada em conformidade com o Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, bem como com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Para aferição do preço estimado da contratação, foram utilizados parâmetros de pesquisa combinada, e os preços foram extraídos do Painel de Preços do portal Compras.gov.br, observando-se pesquisas com intervalo inferior a 6 (seis) meses.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

MATERIAL PERMANENTE

10.2.1 Gestão/Unidade: 00001/090159

10.2.2 Fonte de Recursos: 263150298

10.2.3 Programa de Trabalho: 090615/10302094124490000

10.2.4 Elemento de Despesa: 449052

10.2.5 Plano Interno: não se aplica

SERVIÇO

10.2.6 Gestão/Unidade: 00001/090159

10.2.7 Fonte de Recursos: 263150298

10.2.8 Programa de Trabalho: 090606/10302093048500000

10.2.9 Elemento de Despesa: 339039

10.2.10 Plano Interno: não se aplica

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Despacho – Aprovação Termo de Referência

11.1. Atesto, sob as penas da lei, que o Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o interesse público, atendendo exclusivamente ao necessário para a satisfação das necessidades da Administração.

11.2. Declaro, ainda, que suas especificações e exigências técnicas são compatíveis com a generalidade dos produtos e serviços disponíveis no mercado, não contendo características exclusivas, excessivas ou desnecessárias que possam restringir a competitividade ou direcionar o certame.

11.3. Diante do exposto, aprovo o presente Termo de Referência, para que produza os devidos efeitos e possibilite a continuidade do processo licitatório, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021 c/c arts. 2º e 5º do Decreto 68.185/2023.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARMANDO VENANCIO FERREIRA

Diretor I

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 13:29:38.

Despacho: aprovo, este Termo de Referência

CAMILA LOURO MOTA BRANCO

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 13/11/2026 às 12:53:11.